



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo Nº
54972-37.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
31/8/2017 - 10:53



Dados Gerais do Processo

Número Único	<u>54972-37.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuação	31/08/2017 10:40	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro

Partes

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Requerente : ROMULO RODRIGUES LIRA

Rep. Jurídico : 34540 - CE EDSON ALMINO FELIX FILHO

Rep. Jurídico : 34322 - CE ARTHUR GOMES PONTES



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

FLS. 02
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

**AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT**

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00



ROMULO RODRIGUES LIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº: 20073619110 SSP/CE e do CPF nº: 055.377.553-78, residente e domiciliado na Rua dom Pedro II, nº 1896, Bairro Pirajá, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031 - 205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Arthur Gomes Pontes, OAB/CE 34.322 e Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

\$3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

\$4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Nesse diapasão, a parte Requerente faz jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarcas de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem pôr em risco sua subsistência e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 15 de janeiro de 2017 (conforme B.O anexo), tendo lesões graves como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura do metatarso do 3º pododactilo;

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de

suas atividades quotidianas, amargando, o Autor, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou fratura do metatarso do 3º pododactilo.

Ademais, para além dos ferimentos e suas respectivas gravidades, o Autor foi submetido tratamento médico, bem como tratamentomedicamentoso, isso sem olvidar o longo período de recuperação do Requerente, o que, em razão das dores, dificultou a volta do deste a suas atividades corriqueiras.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Contudo, apesar da lesão em decorrência de acidente envolvendo veículo automotor, o Requerente não teve outorgado nenhuma quantia à título extrajudicial.

Em razão do valor que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento de indenização securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo a parte Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atraí, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida



terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Portanto, a parte Autora possui direito à receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora açãoada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92. (Grifo nosso).

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que NÃO É necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuiza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispensioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

5 - DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);

b) A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.

c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);

d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;

pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, caput e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Barbalha-CE, 30 de agosto de 2017.

Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34.322

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Gessica Feitosa Moraes Andrade
OAB/CE 34.539



ALMINO & PONTES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

fls. 9
F.L.B. 09
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: Rômulo Rodrigues Lira, brasileiro, solteiro, autêntico, RG nº 200 736 19 210 SSP/CE, CPF nº 055.377.553-78, residente na Rua Pedro II, nº 1896, b. Pirajá, Imaculada de Nossa Senhora de Nazaré-CE.

OUTORGADOS: Dr. ARTHUR GOMES PONTES, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.322 e Dr. EDSON ALMINO FELIX FILHO, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 34.540, e Dra. GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE, brasileira, solteira, advogada, Advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.539, com endereço à Rua Princesa Isabel, Centro, nº 272, Barbalha-CE, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: O (A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "*ad judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, dar e receber quitação, bem como de levantar valores depositados em instituições financeiras decorrentes de pleitos administrativos e/ou judiciais (como por exemplo alvarás judiciais), firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência de recursos econômico, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA, ainda, que possui recursos insuficientes para arcar com as despesas e custas processuais, conforme expressa disposição dos art. 98, *caput* e I c/c art. 99, *caput* e §3º, ambos do CPC.

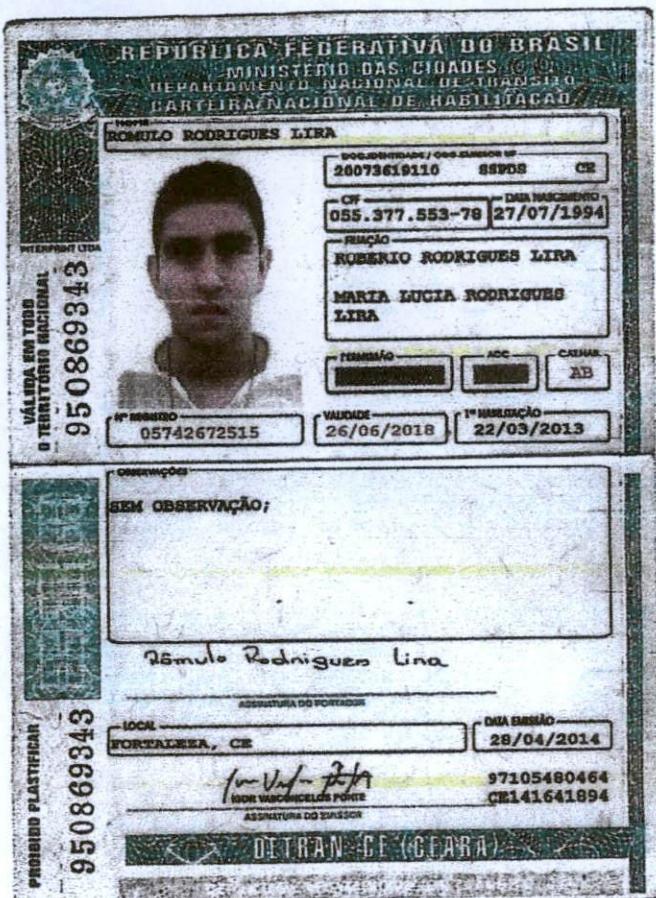
Barbalha/CE, 10 de Maio de 2017.

Rômulo Rodrigues Lira

OUTORGANTE

fls. 10
FLS. 10
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE



Nº DO CLIENTE
6271760-0
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
Sempre que entrar em contato conosco.

foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdeivino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.115.848-3

fls. 11

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 461235274
Rota 07 13000 22 315000 - 9 Data de Emissão 12/01/2017
Nome MARIA LUCIA RODRIGUES LIRA
End. Postal RU DOM PEDRO II 01896
PIRAJA -- JUAZEIRO DO NORTE - 63034060
Medidor 1013100 Posto 0000 0000
Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 630184203-06 CGF
Nome do Responsável

FLS. 11
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL J. DO NORTE - CE

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO							
Mês de Referência	Data da Apresentação	Prévia	Veja a legenda no verso desta conta.							
Jan/2017 12/01/2017 09/02/2017			Conjunto JUAZEIRO DO NORTE							
ICMS			Mês	Nov. 2016	EUSD 34,60					
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Impo.:o				Padrão Individual	Apuração Individual			
ISENTO			DIC	5,07	16,15	20,30	0,11	0,00	0,00	
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL			PIF	3,23	6,47	12,95	1,00	0,02	0,00	
6650,2000, 6561, 4358, 5710, 0281, 5916, 8048			DMIC	2,86			0,11			

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Faf.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
8419	8284	1,00	135	0,00	30	0,17318	5,19

DESCRICAÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MES	41,54
MULTA MORATÓRIA REF 12/2016	1,72
CORREÇÃO MONETÁRIA DO MES	0,45
JUROS DO MES	1,17
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	1,62

VENCIMENTO 19/01/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 46,50

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Consumo	Valor (R\$)	Consumo	Valor (R\$)	Consumo	Valor (R\$)
Enersa	25,13	Transmissão	0,00	Distribuição	0,00
Encargos Sist. P. C.	4,39	Encargos Sist. P. C.	4,39	Impostos	4,27
Tributos	4,27				
TOTAL	46,50				

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica(%CO₂)

58,35 0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

Prévio Aviso

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
Prezado Cliente, consta(m) em nossos controles contábil em atraso.
Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias após a entrada deste, conforme previsto no Reg. ANEEL 414-10, Arts. 172 c/c 173, bem como o envio das informações aos órgãos de proteção ao crédito e cartório de protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

DEBITOS ANTERIORES

Mes/Ano	Valor R\$
12/2016	103,41
Total	103,41

Consta desta fatura R\$ 4,27 referente a PIS e COFINS.
Art. 9 Reg. 100-2005 - ANEEL - 10-2017-02 e 10-2017-03



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 2806 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **10/03/2017 10:02:38**

Data / Hora da Ocorrência: **15/01/2017 16:00:00**

Endereço da Ocorrência: **AVENIDA CASTELO BRANCO**

Complemento:

Bairro: **PIRAJÁ**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Ponto de Referência: **PROX. AO MERCADO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **RÔMULO RODRIGUES LIRA**

Nascimento: **27/07/1994** CPF: **055.377.553-78**

RG: **20073619110** Orgão Emissor: **SSP/CE**

UF:

Filiação: **MARIA LÚCIA RODRIGUES LIRA**

ROBÉRIO RODRIGUES LIRA

Endereço: **RUA RUA DOM PEDRO II, 1896**

Bairro: **PIRAJÁ**

CEP: **63.020-030**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99618-0482**

Dados da(s) Veículo(s)

1) Placa: **OSD1920** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi:

9C2JC4110ER409615 Renavam: **1016393B62** Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano

Fabricação: **2014** Ano Modelo: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor:

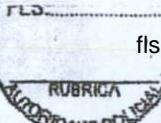
VERMELHA Proprietário: **ROMULO RODRIGUES LIRA** Situação: **NÃO**

INFORMADO Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma o NOTICIANTE, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção que NA HORA, DIA E LOCAL ACIMA INFORMADOS ESTAVA TRAFEGANDO NA MOTOCICLETA SUPRA DESCRITA SOZINHO SEM NENHUM PASSAGEIRO, TRAFEGANDO NORMALMENTE NA VIA OCASIÃO EM QUE TENTOU REALIZAR UMA CURVA E EM VIRTUDE DO PNEU DA MOTO ESTAR CARECA ACABOU DERRAPANDO NA PISTA; QUE O DECLARANTE/CONDUTOR EM VIRTUDE DO OCORRIDO ACABOU PERDENDO O EQUILÍBrio E CAINDO AO SOLO; QUE NÃO HOUVE OUTRO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE; QUE A VÍTIMA/NOTICIANTE NO MOMENTO DO ACIDENTE FOI SOCORRIDO POR UM AMIGO DE NOME EDUARDO (QUE ACOMPANHAVA O DECLARANTE EM OUTRA MOTO) E ESTE AMIGO O LEVOU ATÉ A UPA 24h PARA RECEBER ATENDIMENTO MÉDICO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE SENDO POSTERIORMENTE TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI PARA REALIZAR UM RAIO X; QUE DO ACIDENTE A VÍTIMA SOFREU FRATURA DO METATARSO DO 3º PODODACTILO CONFORME PRONTUÁRIOS N° 1353 E PRONTUÁRIO N° 128860 DO HOSPITAL REGIONAL DO CARIRI E ATESTADO EXPEDIDO PELO MÉDICO HEDILBERTO PEREIRA FILGUEIRAS MACEDO CRM N° 10466 NA DATA 16/01/2017; QUE O CONDUTOR É PORTADOR DE CNH 950869343; QUE APRESENTOU COPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS, OS QUAIS SÃO ANEXADOS AO BO: CNH DO CONDUTOR, PRONTUÁRIOS DE

X Rômulo Rodrigues Lira



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 2806 / 2017

ATENDIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DOCUMENTO DO VEÍCULO; QUE FOI DEVIDAMENTE CIENTIFICADO QUE A RESPONSABILIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE REGISTRO SÃO DO DECLARANTE. E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANDERSON MARTINS DE LACERDA - MAT.: 300625-1-5

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

X Rômulo Rodrigues Lira

VISTO DO DELEGADO(A) :

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - MAT.: 133850-1-7



FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: ROMULO RODRIGUES LIRA
Admissão: 15/01/2017 18:31
Pront.: 128860 Data Nasc.: 27/07/1994 Idade: 22 ano(s) 6 mes(es) e 10 dia(s) Tel.: 88 96180482
Mãe: MARIA LUCIA RODRIGUES LIRA
Sexo: Masculino RG: 20073619110
Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP
Bairro: PIRAJA
Endereço: RUA DOM PEDRO II 1896

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: VERDE Classificador WONESKA RODRIGUES PINHEIRO Horário 15/01/2017 18:38
Queixa: pcte refere dor em pé direito pos trauma

Fluxograma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador: DOR LEVE RECENTE
Saló2:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: RAIMUNDO VALDETARIO BRITO SIEBRA CRM: 6442 Nº: 358509 Horário 15/01/2017 18:39
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO
ESPECIFICADO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE ENCAMINHADO DA UPA COM RELATO DE HAVER SOFRIDO ACIDENTE DE MOTOCICLETA POR VOLTA
DAS 16:00 HORAS, PARA REALIZAR RX DO PÉ.
EXAME FÍSICO: EGBOM, AFEBRIL, EUPNEICO, HIDRATADO, NORMOCORADO E VÍGIL. ECG = 15.
OBS. APÓS A MEDICAÇÃO E O RX O PACIENTE DEVERÁ RETORNAR PARA A UPA.

ALTA

Data: 15/01/2017 22:09

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
15/01/2017 18:38:00	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	DOR LEVE RECENTE	VERDE	WONESKA RODRIGUES PINHEIRO

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORNOZELO D AP/P (0204060087)	15/01/2017 18:45	Sim	Cancelado
RX PE D AP/OBLIQ (0204060150)	15/01/2017 18:45	Sim	Cancelado

Rdo. Valdetário B. Siebra
CIRURGÃO GERAL
CIRURGIA GERAL
CIRURGIA DE ORGÃO
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA PLÁSTICA
CIRURGIA PLÁSTICA

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Ficha de Atendimento Ambulatorial

Data: 15/01/2017
Hora: 22:17

Data de Saida 15/01/2017
Hora de Saida 22:17

Paciente

Nome: 1353 ROMULO RODRIGUES LIRA

Responsável: ROMULO RODRIGUES LIRA

Mãe: MARIA LUCIA RODRIGUES LIRA

Endereço: RUA DOM PEDRO SEGUNDO, 1896, PIRAJÁ - JUAZEIRO DO CEP: - - - - - Natural: JUAZEIRO DO

Documento

Mat/CNS: 700505585088653

Doc. Identidade: 20073619110 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

Convênio

Convênio: SUS

Cod. de Credenciamento:

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

paciente veio ao serviço com queixas de dor e dificuldade de movimento em tornozelo direito. refere trauma em queda de motocicleta na tarde de hoje. porta radiografia em CD, o qual não consegui visualizar neste microcomputador. oriento sobre cuidados e aguardo retorno com a imagem com visualização

Antecedentes Médicos

Exame Físico

acv, ar, abd, fisiológicos. presença de ferimento com curativo e sem sinal de sangramento ou isquemia. nega queixa de dor

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10 N008

Tratamento

segue orientações, aguardo retorno

Dr. Hélio Macêdo
Cirurgião Geral
CRM N. 466

CICERO HEDILBERTO PEREIRA
CRM: 10466 / CE

Diretor Médico



NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

FLS. 16
SECRETARIA DA
2^ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

fls. 17
FLS. 16
SECRETARIA
DA

NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.

FLS. 17
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

RECEITUÁRIO

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LIMOEIRO

Encaminhamento

Médico *

Encaminho o paciente Ramo
Rodrigues Lira para o Ortopedista
(Fratura em metatarso do 3º
pedodactilo E há 5 dias)

Dra. Andrezza Filgueira Cavalcante
MÉDICA
CREMECE 1824

20/01/17.



Rua Capitão Domingos, s/n, Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220

IMEGI
Instituto Mineiro de Gestão Integrada

Ficha de Atendimento Ambulatorial

Data: 20/01/2017
Hora: 07:32

Data de Saída 20/01/2017
Hora de Saída 07:32

Paciente

Nome: 1353 ROMULO RODRIGUES LIRA

Responsável: ROMULO RODRIGUES LIRA

Mãe: MARIA LUCIA RODRIGUES LIRA

Endereço: RUA DOM PEDRO SEGUNDO, 1896, PIRAJÁ - JUAZEIRO DO CEP: .

Nasc: 27/07/1994 Idade: 22

Telefone: (88) 99618-0482 Celular: ()

Natural: JUAZEIRO DO

Documento

Mat/CNS: 700505585088653

Doc. Identidade: 20073619110 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Último Pagto:

Convênio

Convênio:SUS

Cod. de Credenciamento:

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

paciente comparece para mostrar raio x do pé E, devido a queda de moto há 5 dias

Antecedentes Médicos

Exame Físico

raiox : fratura em 3 pododactilo e no metatarso

Exames Complementares

Conclusão Diagnóstica

CID-10 V292

Tratamento

ao ortopedista
ambulatorial

ANDREZZA FILGUEIRA CAVALCANTE
CRM: 14824 /CE

Diretor Médico

FLS. 19
SECRETARIA DA
2^ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CEFLS. 20
SECRETARIA
VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE**SINISTRO 3170177232 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** ROMULO RODRIGUES LIRA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** SEGURADORA LIDER DPVAT -
OPERAÇÃO CORREIOS**BENEFICIÁRIO** ROMULO RODRIGUES LIRA**CPF/CNPJ:** 05537755378**Posição em 06-06-2017 11:13:47**

Pedido de indenização cancelado.



FLS. 20
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
30/8/2017 -
17:12

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	54972-37.2017.8.06.0112 /0
Autuaçāo	Não possui autuaçāo
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensoes	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	30/08/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 30/08/2017 17:13, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT	
Requerente : ROMULO RODRIGUES LIRA	
Rep. Jurídico : 34540 - CE EDSON ALMINO FELIX FILHO	
Rep. Jurídico : 34322 - CE ARTHUR GOMES PONTES	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 30 de Agosto de 2017

Responsável

31 AGO. 2017



F.L.S. *[Signature]*
SECRETARIA DA
2ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE-CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
31/8/2017 - 10:45

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	54972-37.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Volumes	1
Autuação	31/08/2017
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
 Requerente : ROMULO RODRIGUES LIRA
 Rep. Jurídico : 34540 - CE EDSON ALMINO FELIX FILHO
 Rep. Jurídico : 34322 - CE ARTHUR GOMES PONTES

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 31 de Agosto de 2017


Responsável

CONCLUSÕES ao MM Dr. Júnior

feito em 11/09/2014

O (A) Diretor(a)

CERTIDÃO
Certifico que o processo nº 54972-37.2017-8.06.01126
Com tramitação pela 2º Vara Cível foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 21, passando a
tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte-ce, 15 de Mai de 18.
Servidor/matricula: 100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e Requerido: **Romulo Rodrigues Lira e outro**

:
:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 21 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente e: **Romulo Rodrigues Lira e outro**

Requerido:

:

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de setembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e: **Romulo Rodrigues Lira e outro**

Requerido:

:

CERTIFICO para os devidos fins que, analisei o ato retro encerrando-o. Empós, envie para a fila de Ag. Análise do Gabinete para envio ao CEJUSC.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

ANA MARIA GOMES DE MACEDO

Auxiliar Judiciário

Servidor SEJUD

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

CEJUSC - Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-5353, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeirodonorte.cejusc@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Romulo Rodrigues Lira**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**

Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo **Audiência de Conciliação** para o dia **10/SETEMBRO/2019, às 15:15h**, a se realizar no **Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019

Luiz Lodonio dos Santos Silva

Técnico Judiciário

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente e **Romulo Rodrigues Lira e outro**
 Requerido:
 :
 :

Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **10/09/2019** às **15:15h** na sala da **Sala CEJUSC 1**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua.

Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0054972-37.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Romulo Rodrigues Lira Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsação do feito através da prática de atos ordinatórios, designo Audiência de Conciliação para o dia 10/SETEMBRO/2019, às 15:15h, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019 Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"

Juazeiro do Norte/CE, 03 de julho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0177/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Arthur Gomes Pontes (OAB 34322/CE)	D.J
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 10/09/2019 às 15:15h na sala da Sala CEJUSC 1, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua. Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0054972-37.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Romulo Rodrigues Lira Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo Audiência de Conciliação para o dia 10/SETEMBRO/2019, às 15:15h, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019 Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital""

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 31 de julho de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerido: **Romulo Rodrigues Lira e outro**

:

Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat**

S/A

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte da comarca Juazeiro do Norte/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos poderá ser consultada no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de **conciliação** marcada para o dia **10/09/2019** às **15:15h**, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - **CEJUSC/JN**, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 dias**, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Advista-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

OBSERVAÇÃO:

1. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0177/2019, foi disponibilizado na página 997 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Arthur Gomes Pontes (OAB 34322/CE)
Edson Almino Felix Filho (OAB 34540/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 542/2014, emanada da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 10/09/2019 às 15:15h na sala da Sala CEJUSC 1, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Clóvis Beviláqua. Decisão: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0054972-37.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto:Seguro Requerente:Romulo Rodrigues Lira Requerido:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT Considerando o disposto no art. 203, §4º do CPC, que autoriza a impulsão do feito através da prática de atos ordinatórios, designo Audiência de Conciliação para o dia 10/SETEMBRO/2019, às 15:15h, a se realizar no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte - CEJUSC/JN, na Sala de Audiências CEJUSC 1, no Fórum Local. Encaminho os presentes autos à SEJUD respectiva para a confecção dos expedientes necessários. Juazeiro do Norte/CE, 31 de maio de 2019 Luiz Lodonio dos Santos Silva Técnico Judiciário Assinado por Certificação Digital"""

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 9 de agosto de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**

Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e: **Romulo Rodrigues Lira e outro**

Requerido:

:

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e expedi todos os expedientes necessários à realização da audiência designada.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2019.

Sarah Maria da Silva Gonçalves
Técnico Judiciário
Servidor SEJUD
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Romulo Rodrigues Lira**
 Requerido: **Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT**

Aos **10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove)**, às **15:15 horas**, na Sala de Audiências do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania** desta **Comarca de Juazeiro do Norte/CE**, onde presente se achava o Conciliador **Neumayer de Sousa Maia Filho** e o Coconciliador **Joilson do Nascimento da Silva**. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o advogado do requerente, **Dr. Edson Almino Félix Filho**, inscrito na OAB-CE sob o nº 34.540, com poderes para transigir, consoante se depreende da procuraçāo acostada à fl. 9 dos autos digitais. Ausente ambas as partes, requerente e requerida. Aberta a sessão, foi esclarecido que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no art. 2º da Lei nº 13.140/2015, da voluntariedade e confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem. Iniciados os trabalhos, o Conciliador deixou de concitar os presentes em razão da ausência da parte requerida, havendo dúvidas quanto a sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos correios, a tal fim destinado, até o momento da presente audiência. Nada mais havendo, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado, remetendo-se em seguida os autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu _____ (Coconciliador) o digitei e subscrevo.

Conciliador: _____

Coconciliador: _____

Advogado do Requerente: _____
 (Dr. Edson Almino Félix Filho - OAB- CE nº 34.540)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

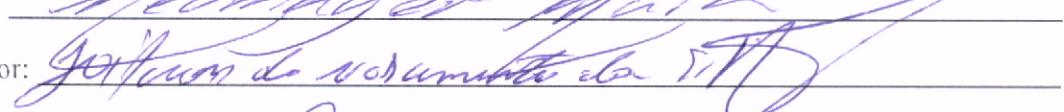
Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tce.jus.br

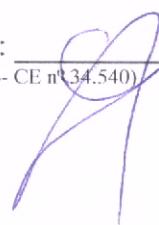
TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Romulo Rodrigues Lira**
 Requerido: **Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT**

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 15:15 horas, na Sala de Audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca de Juazeiro do Norte/CE, onde presente se achava o Conciliador **Neumayer de Sousa Maia Filho** e o Coconciliador **Joilson do Nascimento da Silva**. Foi realizado o pregão de estilo, oportunidade em que compareceu o advogado do requerente, **Dr. Edson Almino Félix Filho**, inscrito na OAB-CE sob o nº 34.540, com poderes para transigir, consoante se depreende da procuração acostada à fl. 9 dos autos digitais. Ausente ambas as partes, requerente e requerida. Aberta a sessão, foi esclarecido que em razão dos princípios norteadores da Conciliação e da Mediação, insculpidos na Resolução 125/2010 do CNJ e no art. 2º da Lei nº 13.140/2015, da voluntariedade e confidencialidade, nada do que for discutido nesta audiência poderá ser consignado em ata, salvo se as partes se compuserem. Iniciados os trabalhos, o Conciliador deixou de concitar os presentes em razão da ausência da parte requerida, havendo dúvidas quanto a sua frutífera citação e intimação para o ato, dado o não retorno do AR pelos correios, a tal fim destinado, até o momento da presente audiência. Nada mais havendo, encerro o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado, remetendo-se em seguida os autos à 2ª Vara Cível desta Comarca. Eu  (Coconciliador) o digitei e subscrevo.

Conciliador: 

Coconciliador: 

Advogado do Requerente: 

(Dr. Edson Almino Félix Filho - OAB- CE nº 34.540)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃOProcesso nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**Requerente e **Romulo Rodrigues Lira**Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que remeti os autos à Vara de Origem, após audiência de conciliação. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 10 de setembro de 2019.

Luiz Lodonio dos Santos Silva
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0054972-37.2017.8.06.0112**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente e **Romulo Rodrigues Lira e outro**

Requerido

Aguarde-se o retorno do Aviso de Recebimento do expediente de fl. 31-32.
Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de setembro de 2019.

Francisco José Mazza Siqueira

Juiz

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.